



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA**

**CNPJ: 09. 143. 041/0001 -01**

**Rua: Dr. João Lúcio S/Nº, CEP: 58798-000, Centro Nova Olinda -PB**

**Telefone: (xx83) 3459 – 1247**

**Projeto de Lei Nº 001/2021**

*Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos do município de Nova Olinda -PB e dá outras providências.*

Art. 1º - Respeitado as competências da União, do Estado da Paraíba, Código de postura desse município, este projeto de lei dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis localizados na zona urbana do município de Nova Olinda, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º - Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas e no interior de imóveis públicos ou particulares, localizados na zona urbana de município de Nova Olinda.

Art. 3º - Para os fins desta entende – se por queimada:

I – utilizar – se de fogo para queima de mato, vegetação, seca ou verde, ou qualquer outro tipo de madeira, para fins de limpeza de terrenos em aberto, ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II – utilizar – se de fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxico, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – utilizar – se de fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies;

IV – utilizar – se de fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Nova Olinda – PB;

V – utilizar – se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

VI – provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

VII – fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios na matas demais formas de vegetação em áreas do Município de Nova Olinda -PB.

Art.4º - Não se aplica os efeitos dessa lei. as queimadas realizadas em terrenos dentro do perímetro urbano, quando se destinar a agricultura de subsistência e as fogueiras juninas.

Art. 5º - Toda pessoa, física ou jurídica, que de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo

Art. 6º - será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

Parágrafo único.

Responde solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

- I – o mandante;
- II – quem estiver na posse direta do imóvel;
- III – o proprietário do imóvel;
- IV – quem por qualquer forma, concorrer para ao cometimento da infração

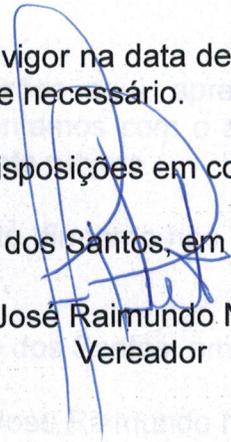
Art. 7º - A defesa do autuação far – se -á por requerimento dirigido ao Secretário Municipal do Meio Ambiente;

Art.8º – Aplica – se subsidiariamente na execução desta, naquilo que couber, notadamente quanto à autuação, defesa do autuado e prazos, as disposições contidas no Código de Posturas do Município de Nova Olinda -PB,

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Arlindo Francisco dos Santos, em 26 de janeiro de 2021

  
José Raimundo Neto  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA.**

**Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,**

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e nos imóveis urbanos do Município de Nova Olinda e dá outras providências. Infelizmente, é uma prática comum dos moradores da cidade, atear fogo no lixo, restos de podas de árvores em terrenos e espaços vazios com muito mato, bem como, incinerarem lixo e outros resíduos sólidos em plena via pública, utilizando-se dos canteiros centrais.

Essa prática é contínua e crescente em nosso município, gerando prejuízo ao meio ambiente, à segurança e à saúde. Alguns moradores justificam o uso do fogo, afirmando que é o meio mais prático para limpar terrenos, porém, tais práticas não levam em conta as conseqüências danosas desta atitude. A transformação de detritos sólidos em substâncias gasosas e tóxicas provoca um aumento elevado no atendimento dos postos de saúde e hospitais, onde as principais vítimas são idosas e crianças, que encontram com problemas respiratórios e irritação nos olhos. Todavia é sabido que, a fumaça causa diversos problemas de saúde além destes citados. Além do mais, o meio ambiente é negativamente afetado pelas queimadas, onde a flora e a fauna acabam sendo prejudicadas.

A fumaça formada por material particulado e gases, ambos muito nocivos à saúde. Identificaram-se mais de setenta e cinco produtos químicos na fumaça, sendo que, a maioria são tóxicos ou têm ação cancerígena. Os gases tóxicos presentes na fumaça são aldeídos, dióxido de enxofre, óxidos de nitrogênio e monóxido de carbono. Uma reação fotoquímica provoca a síntese de ozônio, que é um gás bastante tóxico e irritante para as mucosas das vias aéreas e dos demais órgãos. A fumaça das queimadas é, portanto, uma monstruosidade química que deve ser banida do nosso convívio. Em nossa cidade, as queimadas representam um papel muito importante na poluição atmosférica e, conseqüentemente fator de risco para a segurança e saúde da população.

Sendo assim, e pelas razões aqui, apresentadas e por se tratar de matéria de interesse coletivo, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Plenário Arlindo Francisco dos Santos, em 26 de janeiro de 2021

José Raimundo Neto  
Vereador